V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8623 — Borealis/OTPP/SSE/Maple)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2017/C 327/05)

1. Em 18 de setembro de 2017, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Borealis Smart Holdings BV (Países Baixos), pertencente à Borealis European Holdings BV e controlada pela Omers Administration Corporation (Canadá);

— Ontário Limited (Canadá), pertencente à Ontario Teachers' Pension Plan Board (Canadá);

— SSE Maple Limited (Reino Unido), pertencente à SSE Plc (Reino Unido);

— Maple TopCo Limited (Reino Unido).

A SSE Plc («SSE»), a Ontario Teachers' Pension Plan Board («OTPP») e a Borealis European Holdings BV («Borealis») adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Maple Topco Limited («Maple»).

A concentração é efetuada mediante um contrato de gestão, ou quaisquer outros meios.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Borealis é uma gestora no âmbito da OMERS Administration Corporation («Omers»). A OMERS é a administradora da Ontario Municipal Employees Retirement System Primary Pension Plan;

— A SSE é uma empresa energética com atividades no Reino Unido e na Irlanda;

— A OTPP é a administradora do maior regime de pensões para uma profissão única no Canadá;

— A Maple é ativa no fornecimento de contadores inteligentes aos fornecedores de energia no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8623 — Borealis/OTPP/SSE/Maple

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË